



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 011/2020

(de 08 de abril de 2020)

DECRETA A QUINTA-FEIRA SANTA, 09 DE ABRIL, FERIADO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA SEXTA-FEIRA SANTA DA PAIXÃO DE CRISTO (FERIADO NACIONAL) NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o momento delicado em que o mundo vem atravessando com a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto n° 007/2020, de 23 de março de 2020, em seu disposto no art. 12, suspendendo todos os atendimentos presenciais no âmbito municipal, durante o período compreendido entre o dia 23 (vinte e três) do mês de março a 12 (doze) de abril de 2020, nas repartições públicas municipais, ficando, assim, dispensados das atividades normais todos os servidores e empregados públicos no período;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 009/2020, de 31 de março de 2020, prorrogando o período de quarentena por mais 8 (oito) dias e estabelece regulação para os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 020/2019, de 11 de dezembro de 2019, em seu art. 1º, inciso IV, determina Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais em decorrência a "**QUINTA-FEIRA SANTA**", o dia 09 (nove) de abril de 2020;

DECRETA:

Art.1º FICA decretado Feriado Municipal no âmbito do município de Maragogi-AL, o dia 09 (nove) de abril, "**QUINTA-FEIRA SANTA**" em decorrência das comemorações da Sexta-feira da Paixão de Cristo (feriado nacional).

Art.2º As disposições deste decreto **NÃO** se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas, a exemplo dos serviços públicos de saúde, serviços de limpeza pública, segurança e transporte.

Art.3º Em conformidade ao art.7º, do Decreto Municipal nº 009/2020, de 31 de março, em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos nº 69.541, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado, em razão da situação de emergência declarada, ficam **SUSPENSOS** os serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, por **08 (oito)** dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período.

Parágrafo Único. A suspensão das atividades a que se refere ao **caput** do art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 009/2020, **NÃO** se aplica, também, aos estabelecimentos: Supermercados e congêneres, farmácias, padarias e Postos de Combustíveis.

Art.4º Fica proibido a todo e qualquer estabelecimento comercial no município de Maragogi, a funcionar aos domingos, exceto



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

farmácias e serviços de Urgência e Emergência, sob pena de multa e outras providências cabíveis.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2020.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 08/04/2020 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **09/abril/2020**.